

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020992 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0209/92-1 DE 16/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

GERALDO BLOTA

EMENTA :

Estabelece obrigatoriedade de implantação de dispositivos de fiscalização nos estacionamentos a que se refere a Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991.

INDICE :

LEI 10.927/91
ROUBO
SEGURO
SHOPPING CENTER

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/11/2010 10:44:28

00000023425-70



ARQUIVADO EM 20/05/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUÍZA TATIANA ARANHA
Diretora da Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 16 JUN 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
RESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0209/92-1

Estabelece obrigatoriedade de implantação de dispositivos de fiscalização nos estacionamentos a que se refere a Lei ~~10~~ 10.927, de 08 de janeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos a que se refere a Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, ficam também obrigados a manter dispositivo de fiscalização de entrada e saída de veículos, com emissão de comprovante da estadia.

Art. 2º - Os estacionamentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação do dispositivo exigido no artigo anterior.

Art. 3º - A infração à presente lei sujeitará o infrator, além da multa de 100 (cem) UFGs, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da lei citada, a indenizar o proprietário, sempre que a empresa seguradora negar-se a fazê-lo, por falta de comprovação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1992.

Vereador GERALDO BLOTA



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	209	de 1992
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.927, de 08 de janeiro de 1991, teve origem nesta Câmara Municipal, pelo oportuno P.L. 588/89, do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, com a seguinte ementa:

"Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e em empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos e dá outras providências."

Note-se desde logo, que o artigo 1º cogita de "furtos e roubos", não se referindo a ementa aos furtos, de mais difícil comprovação.

Ocorre, entretanto, que a Lei não obstante os seus corretos propósitos, não consegue alcançar os seus objetivos em virtude de exigência das empresas seguradoras, qual seja, a da comprovação de que o veículo tenha sido efetivamente furtado no recinto do estacionamento.

Explica-se que o proprietário do automóvel poderia ter o seu veículo furtado EGRA do estacionamento atingido pela lei, cobrando assim, indevidamente, o seu prejuízo. Decorre a dúvida do fato de que pela alta rotatividade dos veículos que estacionam, nenhuma vigilância consegue atestar o furto de dentro do estacionamento, quando ocorre.

Assim, é preciso criar elementos de controle da entrada, permanência e saída dos veículos, tornando possível, fácil e efetiva comprovação.

Cite-se como exemplo, o que vêm procedendo diversos bancos da Capital, que, embora especificamente não aparecem ser abrangidos pela Lei 10.927/91 (que não os elenca entre os estacionamentos obrigados à cobertura do seguro), mantém serviço de controle à entrada de seus estacionamentos. Alguns deles, aliás, para evitar estacionamentos longos de alguns clientes, que ali deixavam seu veículo, indo cuidar de afazeres, passaram a cobrar taxas pelos períodos excedentes do permitido, este sim gratuito.

Assim, esta proposição visa a completar a intenção da Lei 10.927/91, criando elementos de fiscalização do movimento de veículos.

As próprias lojas de departamento, os shopping-centers e supermercados, com isso, terão a certeza de que poucos permanecerão por tempo excessivo em seus estacionamentos, ao mesmo



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
no	209	de 1992
<i>São Paulo</i>		

passo que garantirão aos seus clientes a cobertura do seguro, hoje falível e questionável, enfraquecendo os efeitos de uma lei de tão bons propósitos.

Além disso, livram-se de ações daqueles que contra eles se voltam, quando o seguro deixa de ser pago.

Na defesa do consumidor e das empresas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 209 de 19 92 22, 06, 92 (a) Adilina

Sobre o assunto, consta

Em 22-06-92

Lei 10.927/91

PL. nº 588/89, PL. 208/92 e PL 206/92

Adilina

Adilina Ciccone

P/ juntar ao PL 206/92
por se tratar de mesma
matéria

LD
SP/23/00/92

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 4 fis.

Arquivo em 20.05.93

O Func. [assinatura]

JOIA TAVES RAMOS
Chefe de Seção Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....